



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 28ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 11ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2008, (Nº 053/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 558/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 260, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE REVISÃO DAS REFERÊNCIAS DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS, RETIFICANDO SEU ARTIGO 1º. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 074/2008, PROCESSO Nº 538/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA E OUTROS, DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL. (PASSA A DENOMINAR-SE PRAÇA VALTER LACERDA BORGES, A PRAÇA CONHECIDA COMO PRAÇA DA UNIÃO, LOCALIZADA NA CONFLUÊNCIA DA AV. AFONSO MONTEIRO DA CRUZ, RUA 21 E AV. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, BAIRRO SERRARIA). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 179, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2008, PROCESSO Nº 554/2008, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, HOMOLOGANDO RELATÓRIO COMPLEMENTAR DA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PELO ATO DA MESA Nº 022/02, INDICANDO NOMES EM ADITAMENTO À RELAÇÃO DOS EMANCIPADORES DE DIADEMA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 57, PARÁGRAFO ÚNICO DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 190, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 091/2008, PROCESSO Nº 603/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR MILTON CAPEL, DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NÃO-REGULARIZADA. (VIA DE USO PÚBLICO, NÃO REGULARIZADA, SEM SAÍDA, CONHECIDA COMO RUA PATAXÓS, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL BORORÓS, BAIRRO CONCEIÇÃO, COM O NOME DE PASSAGEM PATAXÓS). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 179, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 090/2008, PROCESSO Nº 597/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS E BEBEDOUROS NOS BANCOS PARTICULARES E OFICIAIS, CAIXAS ECONÔMICAS, ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO E SUPERMERCADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DE SEUS SERVIÇOS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDA E RESPECTIVOS PARECERES, NA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 174, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO SERÁ APRECIADO COM A EMENDA JÁ ENTROSADA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VI

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 046/2008, PROCESSO Nº 404/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, DISPONDO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZ, EM TODAS AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, INFORMANDO QUAIS OS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 075/2008, (Nº 044/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 549/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.505, DE 14 DE OUTUBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E AUTORIZA A OUTORGA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À MORADORES DE FAVELAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

27 de Agosto de 2008.

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 03 -
558/2008
Protocolo

558/2008

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 053, DE 11 DE JULHO DE 2008

ALTERA a Lei Complementar Municipal nº 260, de 22 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre revisão das referências dos cargos e empregos públicos, RETIFICANDO seu artigo 1º.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 260, de 22 de fevereiro de 2.008, cuja tabela relativa à Referência Salarial dos Empregos Públicos passa a vigorar com a seguinte redação:

CÓD	EMPREGOS PÚBLICOS - DENOMINAÇÃO	Nº DE EMPREGOS PÚBLICOS - LEIS 036/95, E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES	Atual Referência Salarial	Nova Referência Salarial
306	Ajudante de Topografia	1	2	3
307	Ajudante Geral	21	1	2
322	Auxiliar de Cozinha	1	1	2
323	Auxiliar de Eletricidade	1	1	2
324	Auxiliar de Encanamento	1	1	2
328	Auxiliar de Manutenção	1	1	2
331	Auxiliar de Pedreiro	20	1	2
333	Auxiliar	3	1	2
338	Borracheiro	1	2	3
340	Coletor de Lixo	16	1	2
347	Coveiro	3	1	2
390	Lavador de Veículos	3	2	3
392	Lubrificador	1	2	3
428	Servente	19	1	2
320	Auxiliar de Almoxarifado	4	2	3
339	Carpinteiro	2	2	3
397	Mensageiro	1	2	3
417	Pedreiro	17	2	3
420	Pintor de Obras	3	2	3
425	Recepcionista	9	2	3
448	Guarda Civil Patrimonial	18	4	5
393	Marceneiro	1	4	5
376	Escriturário	37	6	6ª
407	Oficial Administrativo	35	6	6ª
387	Jornalista	1	10	11

X

X

X

X



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04
558/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 053, DE 11 DE JULHO DE 2008

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Diadema, 11 de julho de 2008.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ANEXAR CÓPIAS DE
DOCUMENTOS QUE JÁ FORAM
ENCAMINHADOS EM 1ª (PRIMEIRA)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Divisão de Apoio às Atividades Legislativas

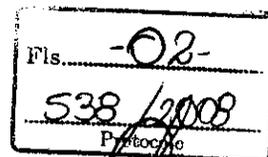
ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 074/08 PROCESSO Nº 538/08

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE
Diadema 031/2008

Dispõe sobre denominação de próprio municipal.

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Passa a denominar-se PRAÇA VALTER LACERDA BORGES, a praça conhecida como Praça da União, localizada na confluência da Avenida Afonso Monteiro da Cruz, Rua 21 e Avenida Nossa Senhora das Graças, bairro Serraria.

ARTIGO 2º - Deverá o Executivo Municipal, através do setor competente, instalar a devida placa de denominação do referido logradouro, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de junho de 2.008.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. JAMES BATISTA DA SILVA



JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente proposição, para apreciação dos Nobres Edis, levando em conta uma solicitação dos moradores da região que, em memória ao Sr. VALTER LACERDA BORGES, falecido recentemente, pedem aos setores competentes da Prefeitura de Diadema que a praça conhecida como União passe a ter o seu nome. Ao nosso ver, seria uma homenagem justa a uma pessoa que dedicou sua vida à família e à melhoria do bairro.

VALTER LACERDA BORGES nasceu no Município de Mutum, Estado de Minas Gerais, no dia 18 de julho de 1.925. Casou-se com dona Eva Maria Borges e, desta união, teve 11 filhos: José, Sebastião, Juarez, Valteir, Geraldo, Vanilda, Nilton e Vanilsa, já que três vieram a falecer: dois meninos com o nome de João e uma menina chamada Maria. O casal teve, ainda, vários netos, que o avô fazia questão de acompanhar no dia-a-dia: Alexandre, Renato, Bruno, Rogério, Rodrigo, Cíntia, Wesley, Débora, Clayton, Regiane, Diogo, Milaine, Jéferson, Viviane, Vítor, Ester e Vivian.

O Sr. VALTER veio para Diadema no ano de 1.966, passando a residir no Jardim Inamar, e foi trabalhar na empresa Forjaria São Bernardo.

O homenageado dedicou sua vida à construção de sua família e à defesa dos valores humanos. Zelava pela organização, respeito e união de seus filhos, bem como ao respeito aos moradores das proximidades. Com dedicação, o casal educou os filhos e lhes ensinou valores essenciais de ética, como enveredar pelos caminhos da honestidade e da justiça social. Foi um dos primeiros moradores da atual Rua Caetano, no Jardim Ruyce, e presenciou e participou das mudanças do bairro, melhorias que foram sucedendo-se continuamente, como saneamento, asfalto, iluminação pública e construção da Escola Municipal União.

O Sr. VALTER era conhecido por todos, gostava muito de jogar bilhar, jogo de damas e brigava muito para que, na Praça União, fosse construída uma pista de jogo de malha, para que os aposentados e outras pessoas pudessem jogar.

Enfim, contando com e respeito de todos os amigos e parentes, o Sr. VALTER foi uma pessoa muito admirada, pela lição de vida que deixou.

Diadema, 30 de junho de 2.008.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

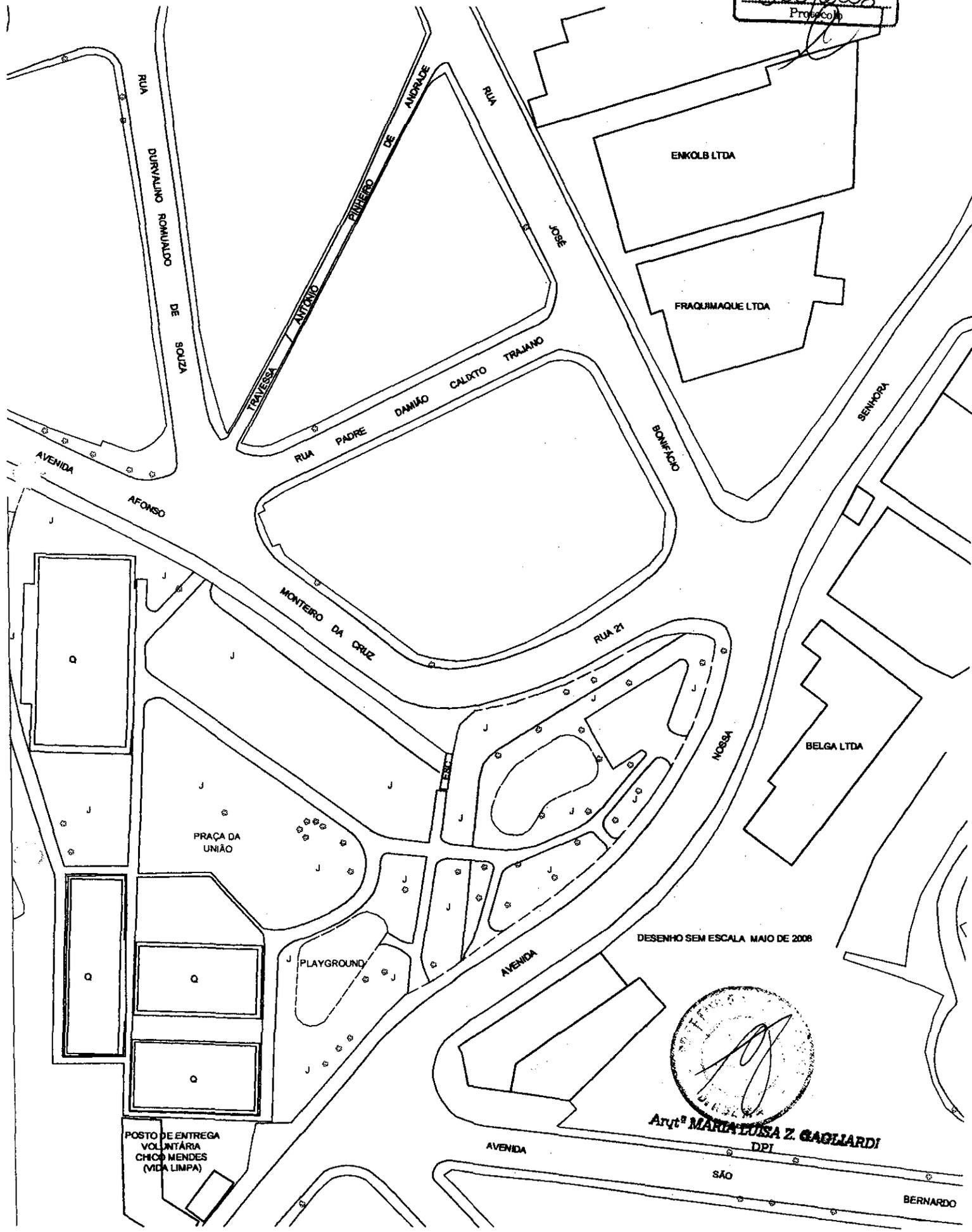
Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA

Fls. -04
538/2008
Processo



DESENHO SEM ESCALA MAIO DE 2008



Arq: MARCELO Z. GAGLIARDI
DPI

(Prot. 2065/08)

ABAIXO ASSINADO

Nós moradores do bairro do Jardim União, vimos por meio deste solicitar pedido ao Vereador José Antonio da Silva para que o mesmo possa encaminhar projeto de lei no sentido que o Exmo. prefeito do município de Diadema, José de Filippi Jr., encaminhe aos setores responsáveis para denominar a praça conhecida com "União Inamar" na junção da Av. Nossa Senhora das Graças e Av. Afonso Monteiro da Cruz com o nome de Praça Valter de Lacerda Borges:

**VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO
(ZÉ ANTÔNIO)**

Nome	Valter de Lacerda Borges		
Endereço	Bairro	Diadema-SP	
	R. Castano 74		
RG (nº)	Assinatura	J. P. M. V. C.	
	15277740-0		
	Valter		

Nome	Elizene Magalhães		
Endereço	Bairro	Diadema-SP	
	Rua Apolônio Tingo nº 32, Vila Andriú		
RG (nº)	Assinatura		
	08.596-049-0		

Nome	Suzia Velha Barradas Borges		
Endereço	Bairro	Diadema-SP	
	Rua Caitano N.º 14 Jardim Reúta Diadema		
RG (nº)	Assinatura		
	24.282.626		
	Suzia		

Nome	Virion Lacerda de Melo		
Endereço	Bairro	Diadema-SP	
	R. dos Mirandos nº 90 Jardim União		
RG (nº)	Assinatura		
	Virion		

Nome	Manoel F. Quinto		
Endereço	Bairro	Diadema-SP	
	R. Strauss N.º 658 J. Arcas		
RG (nº)	Assinatura		
	7.502.601		
	Manoel		

Nome	Dora Rosa Quinto		
Endereço	Bairro	Diadema-SP	
	R. Strauss nº 658 J. Arcas		
RG (nº)	Assinatura		
	Dora		

Nome			
------	--	--	--



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,
CONTENDO 80 FOLHAS.

Divisão de Apoio às Atividades Legislativas



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. - 91
538/008
Proposta

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 074/08 - PROCESSO Nº 538/08

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS
apresentaram o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de próprio municipal.

Pretendem os Autores denominar a praça conhecida como
Praça da União, localizada na confluência da Avenida Afonso Monteiro da Cruz, Rua 21 e
Avenida Nossa Senhora das Graças, no bairro Serraria, com o nome de PRAÇA VALTER
LACERDA BORGES.

O homenageado, já falecido, nasceu no Município de Mutum,
em Minas Gerais, no dia 18 de julho de 1.925, e veio para Diadema no ano de 1.966,
passando a residir no Jardim Inamar.

Em sua justificativa, os Autores afirmam que “o
homenageado dedicou sua vida à construção de sua família e à defesa dos valores
humanos”.

Informam que ele foi “um dos primeiros moradores da atual
Rua Caetano, no Jardim Ruyce, e presenciou e participou das mudanças do bairro,
melhorias que foram sucedendo-se continuamente, como saneamento, asfalto, iluminação
pública e construção da Escola Municipal União”.

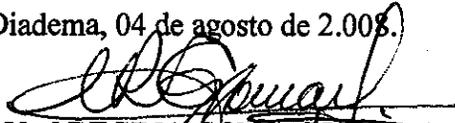
Finalizam, alegando que “contando com o respeito de todos
os amigos e parentes, o Sr. VALTER foi uma pessoa muito admirada, pela lição de vida
que deixou”.

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de
Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias
de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dar denominação a
próprios, vias e logradouros públicos.

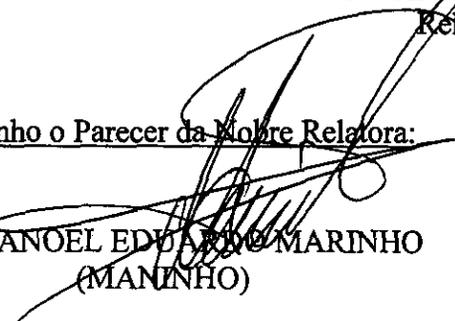
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura
deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório

Diadema, 04 de agosto de 2.008.


Verª REGINA GONÇALVES
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANNHO)


Verª CIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	-92-
	538/2008
	Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 074/08 - PROCESSO Nº 538/08

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de próprio municipal.

Pretendem os Autores denominar a praça conhecida como Praça da União, localizada na confluência da Avenida Afonso Monteiro da Cruz, Rua 21 e Avenida Nossa Senhora Das Graças, no bairro Serraria, com o nome de PRAÇA VALTER LACERDA BORGES.

A propositura vem acompanhada por abaixo-assinado, firmado por moradores da região, que solicitam a alteração da denominação da Praça.

Nascido na cidade de Mutum, em Minas Gerais, o Sr. VALTER LACERDA BORGES veio morar em Diadema no ano de 1.966, mais precisamente, no Jardim Inamar.

Os Autores informam que “o homenageado dedicou sua vida à construção de sua família e à defesa dos valores humanos. Zelava pela organização, respeito e união de seus filhos, bem como ao respeito aos moradores das proximidades. Com dedicação, o casal educou os filhos e lhes ensinou valores essenciais de ética, como enveredar pelos caminhos da honestidade e da justiça social. Foi um dos primeiros moradores da atual Rua Caetano, no Jardim Ruyce, e presenciou e participou das mudanças do bairro, melhorias que foram sucedendo-se continuamente, como saneamento, asfalto, iluminação pública e construção da Escola Municipal União”.

Concluem, afirmando tratar-se de “uma homenagem justa a uma pessoa que dedicou sua vida à família e à melhoria do bairro”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 11 de agosto de 2.008.

Ver. JAIR BAIBISTA DA SILVA
Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 93 -
538/2008
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 074/2008, PROCESSO Nº 538/2008.

De iniciativa do Nobre Vereador José Antonio da Silva e outros, o projeto de lei em destaque dispõe sobre denominação de praça pública localizada na confluência da Avenida Afonso Monteiro da Cruz, Rua Vinte e Um e Avenida Nossa Senhora das Graças, no Bairro Serraria.

Pretende o autor da propositura obter autorização legislativa para que a referida praça passe a denominar-se PRAÇA VALTER LACERDA BORGES, em homenagem póstuma a antigo morador do bairro, que sempre se empenhou na luta pela melhoria do bairro em que residia.

O homenageado, segundo a justificativa nasceu no Município de Mutum, Estado de Minas Gerais, no dia 18 de julho de 1925. Era casado com Dona Eva Maria Borges, nascendo dessa união onze filhos que lhe deram vários netos. Mudou-se para Diadema em 1966, passando a residir no Jardim Inamar, onde veio a falecer recentemente.

A Lei nº 1512/96, que alterou a Lei Municipal nº 1428/95, que dispôs sobre a Consolidação das Leis que regulam a denominação ou alteração de vias e logradouros públicos, acresceu o parágrafo 1º ao artigo 2º da Lei nº 1428/95, para dispor que as vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados, somente para fins cadastrais, sem observância das disposições contidas na referida Lei.

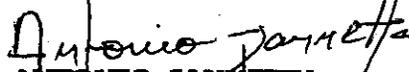
Acompanha o presente Projeto de Lei abaixo-assinado de moradores do Jardim União, Jardim Inamar e imediações, solicitando ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que denomine a praça conhecida com o nome de União Inamar, acima referida com o nome de Praça Valter Lacerda Borges.

Do ponto de vista econômico, o projeto de lei em exame não está a merecer qualquer reparo, porquanto as despesas decorrentes da confecção da placa com a nomenclatura da via pública, serão suportadas com recurso orçamentário consignado em dotação própria da vigente Lei de Meios, conforme dispõe o artigo 3º.

Isto posto, no que pertine ao aspecto econômico, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 074/2008, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 26 de agosto de 2008.


ANTONIO JANNETTA
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. - 94
538/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 074/2008

PROCESSO Nº 538/2008

AUTOR: VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL.

RELATORA: VEREADORA MARION M. A. DE OLIVEIRA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Colega Vereador José Antonio da Silva, também subscrito por outros Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que dispõe sobre denominação de praça pública, conhecida como Praça da União, localizada na confluência da Avenida Afonso Monteiro da Cruz, Rua Vinte e Um e Avenida Nossa Senhora das Graças, no Bairro Serraria.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer favorável a sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A fim de atender justa reivindicação de moradores do Bairro Serraria, o nobre colega Vereador José Antonio e outros submetem à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei que denomina a praça conhecida como Praça União, localizada no Bairro Serraria com o nome PRAÇA VALTER LACERDA BORGES, popular e estimado morador do referido bairro, falecido recentemente.

Cuida-se de prestar uma justa homenagem ao cidadão acima mencionado, mineiro, pessoa humilde, trabalhadora e honesta, que se dedicou de sua família composta de onze filhos e vários netos, além de se empenhar pela melhoria do bairro em que residia.

Além de se prestar essa merecida homenagem que, aliás, visa a atender reivindicação dos moradores do Bairro Serraria, representada por abaixo-assinado, que acompanha o presente Projeto de Lei.

Assim, no que respeita ao mérito, a propositura não está a merecer qualquer reparo.

No tocante ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Sr. Assessor Técnico Especial, que manifestou-se favoravelmente à aprovação da propositura em exame, por existir recursos próprios para suportar as



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 95
538/2008
Protocolo

despesas decorrentes da execução da lei que vier a ser aprovada, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

Nesta conformidade, é esta Relatora **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 074/2008, na forma como se acha redigido.

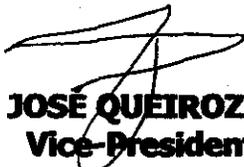
Sala das Comissões, 26 de agosto de 2008.

Ver^a. MARION M. A. DE OLIVEIRA
Relatora

Acompanhamos o bem lançado Parecer da Nobre Relatora, eis que somos, também, favoráveis a aprovação do Projeto de Lei nº 074/2008, de iniciativa do Nobre Colega Vereador José Antonio da Silva e outros que denomina a praça conhecida como Praça da União, localizada na confluência da Avenida Afonso Monteiro da Cruz, Rua Vinte e Um e Avenida Nossa Senhora das Graças no Bairro Serraria com a nomenclatura de Praça Valter Lacerda Borges, como justa homenagem a antigo morador daquele bairro, de todos conhecido pela sua forma íntegra de se comportar e pela incessante luta em prol do bairro em que morou desde o ano de 1966.

Diadema, data supra

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente


Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

ITEM

III



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
554/2008
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2008
PROCESSO Nº 554/2008

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE

Diadema. To. 1. 02
Presidente

Homologa Relatório Complementar da Comissão Especial nomeada pelo Ato da Mesa nº 022/02, indicando nomes em aditamento à relação dos Emancipadores de Diadema e dá outras providências.-

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, no uso e gozo de suas atribuições legais, nos termos do artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema em sua Edição Revisada e do artigo 10 de suas Disposições Transitórias, combinados com o artigo 162, § 2º, alínea "f" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, apresenta, para apreciação e votação plenária, o seguinte PROJETO DE DECRETO – LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica homologado o Relatório Complementar protocolizado sob nº 002417, em 04/07/2008, apresentado pela Comissão Especial designada pelo Ato da Mesa nº 022/02, de 25 de abril de 2.002, indicando novos nomes em aditamento às relações dos Emancipadores do Município, anteriormente aprovadas pelos Decretos – Legislativos ns. 003, de 16/12/1991; 004, de 01/10/1996; 015, de 15/12/2004; 007, de 19/08/2005 e 011, de 11/11/2005; 010, de 30/06/2006; 009, de 14/09/2007 e 020, de 19/12/2007.

ARTIGO 2º - Em consequência do disposto no artigo 1º deste Decreto – Legislativo, ficam aprovados e concedidos títulos de EMANCIPADOR DO MUNICÍPIO criados pelo artigo 10 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Diadema, às pessoas a seguir relacionadas, em razão de sua participação na Campanha pela Emancipação deste Município.

- 1 – ADÉLIA MARTINS BONFIGLIO;
- 2 – ARLINDO RUFINO DE TOLEDO, em homenagem póstuma e,
- 3 – JOSÉ CARVALHO.-

ARTIGO 3º - Para a comprovação da titularidade de EMANCIPADOR DO MUNICÍPIO para qualquer situação em que tal condição seja exigida, a Câmara Municipal de Diadema, a requerimento de pessoa interessada, expedirá certidões, com base nos Decretos Legislativos ns. 003/91, 004/96, 015/04, 007/05, 011/05, 010/06, 09/07, 020/07 e neste Decreto – Legislativo, bem como, facultativamente, carteiras de identificação do(a) Emancipador(a), de porte pessoal e intransferível.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes deste Decreto – Legislativo correrão às expensas de dotações próprias do Orçamento destinado ao Poder Legislativo de Diadema.

ARTIGO 7º - Este Decreto – Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 04 de julho de 2008.

MILTON CAJEL
PRESIDENTE

JOÃO PEDRO MERENDA
1º SECRETÁRIO

IRENE DOS SANTOS
2ª SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA:

A apresentação deste Projeto de Decreto – Legislativo decorre do recebimento de mais um Relatório Complementar da Comissão Especial designada pelo Ato da Mesa nº 022/02, que após



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Fis. - 03 -
554/2008
Protocolo

o exame de vários cidadãos que compareceram, pessoalmente, ou cujos nomes e documentação foram apresentados à apreciação dessa Comissão por outros Emancipadores ou por comparecimento pessoal de moradores antigos, que postularam e após terem seus nomes relacionados como eleitores da época do Plebiscito de 24/12/1958, após a publicação do Decreto - Legislativo nº 009/2007, de 14/09/2007, que homologou o Relatório anterior da Comissão.

Nesta oportunidade portanto, estão sendo indicados mais 03 (três) novos nomes que, a ver da Comissão, após análise dos documentos apresentados, entrevistas pessoais realizadas e cotejo com a relação dos eleitores aptos a votar no citado Plebiscito realizado, cujo resultado decidiu a emancipação do Distrito de Diadema, poderão ser agraciados com o título de EMANCIPADOR DO MUNICÍPIO, instituído pelo artigo 10 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Diadema.

Com base, portanto, nas razões apresentadas pela referida Comissão Especial, estamos propondo a homologação do relatório complementar apresentado e a conseqüente aprovação dos nomes das 03 (três) pessoas indicadas, que serão homenageadas com a concessão do honroso título de EMANCIPADOR(A) DO MUNICÍPIO, pela Câmara Municipal de Diadema, a saber:

Srª. ADÉLIA MARTINS BONFIGLIO, viúva, natural de Pongai, SP, onde nasceu em 09/12/36, filha de Elisa Machado Clemente e Brígida Alves Munhoz, titular da cédula de identidade de R.G. nº 11.810.594/SSP-SP, CPF nº 900.812.008-97, residente na Rua das Margaridas, nº 182, Casa 1, CEP-09972-930, Vila Conceição, Diadema/SP. Foi casada com o Sr. Alcides Bonfiglio, aposentado, nascido em 27/07/1927 em Piracicaba/SP e falecido em Diadema, no dia 26/06/1980. O nome desta senhora encontra-se relacionado na lista elaborada pela Comissão da Campanha da Emancipação de Diadema (onde consta seu nome de solteira ADÉLIA M. ALVES) e, também, no livro do historiador Wanderley dos Santos, História do Município de Diadema.

Sr. ARLINDO RUFINO DE TOLEDO, casado, pedreiro, filho de Antonio Rufino de Toledo e de Florência Maria de Jesus, que residia na Rua dos Jequitibás, 07, Bairro Eldorado, Diadema, falecido no dia 21/07/1982, em Diadema. Consta como eleitor na relação elaborada pela Comissão da Campanha pela Emancipação do Distrito de Diadema, encontrava-se apto a votar no Plebiscito de 24/12/1958. A Comissão está indicando este nome "in memoriam" como Emancipador, assim como sua esposa, também falecida, Srª. PAULINA MOREIRA DE MAGALHÃES TOLEDO. É de se registrar, outrossim, que o nome foi apresentado pela filha do casal, Srª. Ivone Rufino de Toledo, que veio pleitear suas própria condição como Emancipadora, mas não pode ser indicada pela Comissão, em razão de não constar das relações já referidas.

JOSÉ CARVALHO, brasileiro, casado, motorista, filho de Evaristo Antonio de Carvalho e de Emilliana Maria de Jesus, nascido em 06/12/1919, na cidade de São Bento do Sapucaí Mirim, MG, titular da identidade RG 8.694.730-SSP/SP, inscrito no CPFMF nº 041.990.578-20, residente na Rua dos Cedros, nº 500, Jardim Recanto, Diadema. O Sr. José Carvalho apresentou via original de seu título de eleitor antigo, do qual esta Comissão extraiu cópia, onde consta sua inscrição de leitor do Distrito, em 21/01/1958. Seu nome consta na relação de eleitores que estavam aptos a votar no Plebiscito já citado no livro do historiador Wanderley dos Santos, intitulado História do Município de Diadema.

Diadema, em 04 de julho de 2.008.

MILTON CAPEL
PRESIDENTE

JOÃO PEDRO FERREIRA
1º SECRETÁRIO

IRENE DOS SANTOS
2º SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fls. - 04 -
554/2008
Protocolo

RELATÓRIO COMPLEMENTAR DA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PELO ATO DA MESA Nº 022/2002 PARA ANÁLISE E INDICAÇÃO DE EMANCIPADORES DE DIADEMA

I - PRELIMINARES

Esta Comissão foi nomeada pelo Ato da Mesa nº 022, de 25 de abril de 2002, com a finalidade de analisar e encaminhar os nomes de cidadãos que comprovarem sua efetiva participação nos movimentos que se intensificaram nos meados da década de 50, centralizados na luta pela emancipação do então distrito de Diadema que culminaram com a realização do histórico Plebiscito no dia 24 de dezembro de 1958 (véspera de Natal) e apurado no Dia de Natal, por condescendência do então Juiz da 176ª Zona Eleitoral, o saudoso Dr. Horácio de Carvalho Jr. que o fez, a cuja jurisdição pertencia o Distrito de Diadema que atendeu o insistente pedido que lhe fez o então Presidente da Comissão da Campanha pela Emancipação do Distrito, o Prof. Evandro Caiafa Esquível. O resultado proclamado em seguida, confirmou a vitória do voto SIM, por pequena margem, contra o voto NÃO, representando, assim, a vontade manifestada pelos moradores que possuíam títulos de eleitor, inscritos em Diadema. O trabalho, portanto, desta Comissão, consiste no reconhecimento e identificação desses munícipes, como cidadãos que realmente participaram da campanha pela autonomia do Distrito de Diadema para serem homologados pela Câmara Municipal de Diadema e considerados como EMANCIPADOR ou EMANCIPADORA DO MUNICÍPIO, nos termos do artigo 10 (antigo artigo 11) da Lei Orgânica do Município de Diadema, regulamentado pela Lei Municipal nº 1.136, de 21 de maio de 1991 e suas alterações posteriores.

O Relatório que ora está sendo encaminhado à apreciação da Câmara Municipal, trata-se do 6º Relatório elaborado por esta Comissão. Anteriormente, tivemos a oportunidade de apresentar cinco relatórios através dos quais indicamos 73 (setenta e três) pessoas que, após a homologação pelo Plenário da Câmara Municipal de Diadema, dos relatórios apresentados por esta Comissão, foram considerados(as) Emancipadores(as) de Diadema, conforme dispõem os Decretos Legislativos ns. 015, de 15/12/2004 (47 nomes); 007, de 19/08/2005 (09 nomes); 011, de 11/11/2005 (03 nomes); 010, de 30/06/2006 (3 nomes); 09, de 14/09/2007 (04 nomes) e, 20, de 19/12/2007 (mais 07 nomes).

Dessa última data, até o presente, algumas pessoas compareceram, pessoalmente, a esta Edilidade, postulando o reconhecimento por parte desta Comissão, como Emancipadores(as) do Município ou apresentadas por terceiros (emancipadores ou moradores antigos).

2 - CRITÉRIOS

Antes de prosseguirmos em nosso Relatório, desejamos repetir as considerações que já fizemos nos últimos Relatórios citados, no objetivo de esclarecer eventuais dúvidas que ainda possam pairar nas pessoas que postulam a condição de Emancipador(a). É que nem sempre um morador antigo pode ser considerado EMANCIPADOR. É preciso que a pessoa esteja relacionada como eleitor(a) na lista elaborada pela Comissão da Emancipação de Diadema, encaminhada à Assembléia Legislativa do Estado, que instruiu a petição para a realização do Plebiscito, que era uma das exigências legais, para que o distrito fosse emancipado. Tal relação, como já mencionamos em relatórios anteriores, foi incluída integralmente, pelo historiador WANDERLEY DOS SANTOS em livro de sua autoria "História de Diadema". Assim, se a pessoa interessada estiver com seu nome relacionado nessa lista, esta Comissão apenas solicita documentos pessoais para identificação e alguns dados que nos convençam sobre sua contemporaneidade à época da emancipação. Assim, na atual circunstância, decorridos quase cinquenta anos da realização daquela consulta, torna-se difícil, mesmo por parte dos membros desta Comissão, o reconhecimento testemunhal da participação das pessoas nos movimentos pela emancipação do Distrito, razão porque para evitar dúvida quanto à participação das pessoas interessadas nos movimentos autonomistas, estamos indicando preponderantemente, as pessoas que estejam relacionados na lista de eleitores da época, que estavam aptos a votar e cujos nomes constam da já citada lista, embora muitas delas possam ter votado NÃO.

3 - NOMES INDICADOS

Paulo
Antônio

16.43 - 07/07/2008 - 002117 - CMD



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fis. - 05 -
554/2008
Protocolo

Nesta oportunidade, portanto, estamos indicando os nomes a seguir relacionados para serem apreciados pelo Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Diadema e, em caso de homologação deste Relatório, serão considerados EMANCIPADORES DO MUNICÍPIO:

-Sr^a. ADÉLIA MARTINS BONFIGLIO, viúva, natural de Pongai, SP, onde nasceu em 09/12/1936, filha de Pascoal Martins Clemente e Brígida Alves Munhoz, residente na Rua das Margaridas, n° 182, Casa 1, CEP-09972-930, Vila Conceição, Diadema, SP. Foi casada com o Sr. ALCIDES BONFIGLIO, aposentado, nascido em 27/07/1927, em Piracicaba, falecido em Diadema, no dia 26/06/1980. A Sr^a. ADÉLIA tem seu nome relacionado na lista elaborada pela Comissão da Campanha pela Emancipação de Diadema, onde consta com seu nome de solteira ADÉLIA M. ALVES.

-Sr. ARLINDO RUFINO DE TOLEDO, casado, pedreiro, filho de Antonio Rufino de Toledo e de Florência Maria de Jesus, casado pedreiro, que residia na rua dos Jequitibás, 07, Bairro Eldorado, Diadema, falecido no dia 21 de julho de 1982, em Diadema. Consta como eleitor na relação elaborada pela Comissão da Campanha pela Emancipação do Distrito de Diadema, apto a votar no Plebiscito de 24/12/1958. A Comissão está indicando este nome "in memoriam" como Emancipador, assim como sua esposa, também falecida, Sr^a. PAULINA MOREIRA DE MAGALHÃES TOLEDO.

-Sr. JOSÉ CARVALHO, brasileiro, casado, motorista, filho de Evaristo Antonio de Carvalho e de Emiliana Maria de Jesus, nascido em 06/12/1919, na cidade de São Bento do Sapucaí Mirim, MG, titular da cédula de identidade R.G. 8.694.730-SSP-SP, inscrito no CPFMF sob n° 041.990.578-20, residente na Rua do Cedro, n° 500, Jardim Recanto, CEP-09973-310-DIADEMA, SP. Embora seu nome não conste na relação elaborada pela Comissão da Campanha da Emancipação, transcrita no Livro do historiador Wanderley, o postulante apresentou via original, da qual se extraiu cópia, de seu título de eleitor, onde consta ter sido inscrito como eleitor no Distrito, em 21/01/1958 e, nessa condição, encontrava-se apto a votar no Plebiscito da Emancipação de Diadema.

Enfatizamos que a indicação das pessoas acima como Emancipadoras do Município, decorre do levantamento que fizemos sobre seus nomes à luz da documentação apresentada, verificando-se que todos estavam aptos a votar no vitorioso Plebiscito de 24 de dezembro de 1958 ou pela menção de seus nomes na relação constante do Livro do Historiador Wanderley dos Santos ou através de títulos de eleitor da época apresentados.

4 – NOMES QUE NÃO PUDERAM SER INDICADOS

De bom alvitre se torna relatar, outrossim, que, além dos nomes indicados, examinamos a documentação apresentada pelas pessoas a seguir mencionadas, as quais, infelizmente, não puderam ser indicadas como Emancipadoras, justificamos os motivos:

-ESTELITA MARIA DA SILVA, viúva, nascida em Lageado, SP, no dia 11/01/1932, titular da RG. 7.517.328-1, inscrita no CPFMF sob n° 663.447.608-00, residente na Rua Júlio de Campos Rodrigues, n° 45 BLB AP 84, Piraporinha, DIADEMA/SP, a qual apresentou via original e cópia de seu título de eleitor antigo, cópia de conta da Eletropaulo e recibo eletrônico de pagamento; cópias de duas RG 7.517.328-1, com datas de emissão em 19/07/1973 e 07/07/2000; cópias de seu CPF; cópia autenticada de Certidão de Óbito de seu marido Olívio Isidoro da Silva, ocorrido em 24/10/1983; cópias autenticadas de RG e CPF de sua filha Vera Sandra da Silva Brittes.

O título de eleitor antigo, apresentado em sua original, consta como emitido em 21/06/1959, seis meses, mais ou menos, após a realização do Plebiscito de 24/12/1958. Esta senhora poucos dias antes da elaboração deste Relatório compareceu a esta Câmara para saber o andamento de sua postulação como Emancipadora da cidade. Ao obter a resposta de que seu nome não poderá ser indicado, pois os documentos apresentada direcionam pela não indicação, por não haver comprovação de ter votado no Plebiscito ou participado de movimentos realizados na época, solicitou, no que foi atendida, a devolução da documentação apresentada, embora em forma de cópia, pois a Comissão, através do Secretário desta Casa, jamais fez a retenção de documentos originais, deles sempre extraindo cópias, com autorização do(a) postulante.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fig. - 06 -
554/2008
Protocolo

Aliás, sob tal critério, recomendamos e autorizamos todas as pessoas que não forem indicados por esta Comissão, como Emancipadores(as), a solicitarem a restituição dos documentos apresentados, os quais, repetimos, são cópias.

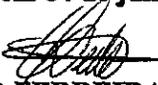
Após essas considerações, enfatizamos a nossa convicção de que, no mesmo caso da pessoa anterior, os(as) cidadãos(ãs) a seguir relacionados(as) não podem, pelos motivos apresentados, ser indicados(as) por esta Comissão, como Emancipadores (as) do Município de Diadema, nos moldes como foram estabelecidos pela legislação na espécie, para recebimento de referida qualidade.

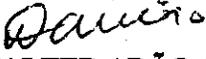
-IVONE RUFINO DE TOLEDO, nascida em São Paulo, Capital, em 09/11/1939, portadora da cédula de identidade de RG 4.964.076-8-SSP/SP, filha de Arlindo Rufino de Toledo, já falecido e de Paulina Moreira de Magalhães. Seu nome não consta como eleitora na relação elaborada pela Comissão da Emancipação de Diadema e perpetuada no Livro História de Diadema, de autoria de Wanderley dos Santos, não podendo, portanto, ser considerada como Emancipadora. Todavia, verificamos que seu pai, Arlindo Rufino de Toledo consta como eleitor apto a votar no Plebiscito de 24/12/1959. Assim, não obstante seu falecimento, a Comissão decidiu indicar o nome de seu pai, Arlindo Rufino de Toledo, como Emancipador, sendo que sua mãe, Paulina Moreira de Magalhães Toledo, faz jus ao título, como esposa. A Sr^a. Ivone que veio, em princípio, para postular a si a qualidade de Emancipadora, juntou cópia de sua cédula de identidade, cópia de Escritura de Venda e Compra de imóvel adquirido pelo "de cujus" na época, na antiga Rua 2, em Eldorado. A postulante apresentou, também, cópias de Certidões de Óbitos do falecimento de seus pais.

-Sr^a. NAIR APARECIDA MAIN, nascida em São Bernardo do Campo, em 19/06/1929, titular da cédula de identidade de R.G. n^o 20.166.499-9-SSP/SP, filha de Mário Ciscato e Domingas Ciscato, residente na Rua Arthur Sampaio Moreira, n^o 137, Bairro Centro, CEP-09911-010 - DIADEMA/SP. Foi apresentante sua filha Adriana Main, que forneceu cópia da cédula de identidade e do Casamento de sua mãe com Salvatore Main, realizado no Registro Civil do município de São Caetano do Sul, na época ainda Comarca da Capital. A Comissão verificou que o nome em exame não consta da relação elaborada pela Comissão da Emancipação e transcrita integralmente no já mencionado Livro do historiador Wanderley. Assim, a Comissão não pode indicá-la como Emancipadora do Município.

Concluimos dest'arte o presente relatório que indica, após análise e consultas, mais 05 (cinco) nomes para ser acrescido, caso seja esta peça homologada por essa Câmara Municipal, à relação dos Emancipadores de Diadema.

Diadema, em 04 de julho de 2.008


PAULO FERREIRA LEITE
Esportista
Emancipador do Município
Membro da Comissão


WALTER ADÃO CARREIRO
Pesquisador da Memória de Diadema
Emancipador do Município
Membro da Comissão


KOJY SHIMIZU
Eleitor no Plebiscito da Emancipação
Secretário de Administração e Finanças da Câmara
Membro da Comissão



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -23-
554/2008
Proposto

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/08
PROCESSO Nº 554/08

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, homologando Relatório Complementar da Comissão Especial nomeada pelo Ato da Mesa nº 022/02, indicando nomes em aditamento à relação dos Emancipadores de Diadema, e dando outras providências.

Pretendem os Autores que sejam concedidos títulos de Emancipador do Município aos senhores ADÉLIA MARTINS BONFIGLIO, ARLINDO RUFINO DE TOLEDO (em homenagem póstuma) e JOSÉ CARVALHO.

Em sua justificativa, os Autores explicam os motivos que os levaram a propor a concessão de referidos títulos, aduzindo, em relação a cada um dos homenageados:

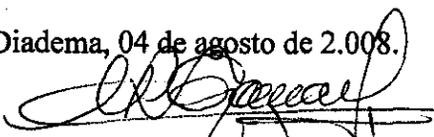
- ADÉLIA MARTINS BONFIGLIO: “o nome desta senhora encontra-se relacionado na lista elaborada pela Comissão da Campanha da Emancipação de Diadema (onde consta seu nome de solteira, ADÉLIA M. ALVES) e, também, no livro do historiador Wanderley dos Santos, História do Município de Diadema”;
- ARLINDO RUFINO DE TOLEDO: “consta como eleitor na relação elaborada pela Comissão da Campanha pela Emancipação do Distrito de Diadema, encontrava-se apto a votar no Plebiscito de 24/12/1958”;
- JOSÉ CARVALHO: apurou-se que, em seu antigo título de eleitor, consta sua inscrição de eleitor do Distrito, em 21/01/1958. Além disso, “seu nome consta na relação de eleitores que estavam aptos a votar no Plebiscito já citado no livro do historiador Wanderley dos Santos, intitulado História do Município de Diadema”.

O artigo 10 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que fica instituído o título honorífico de Emancipador do Município, a ser conferido a todo o cidadão que houver, comprovadamente, participado da campanha pela emancipação político-administrativa do Município”.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório

Diadema, 04 de agosto de 2008.


Verª REGINA GONÇALVES
Relatora

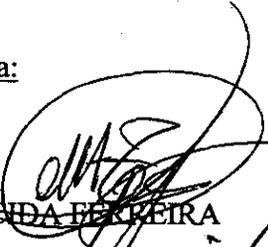


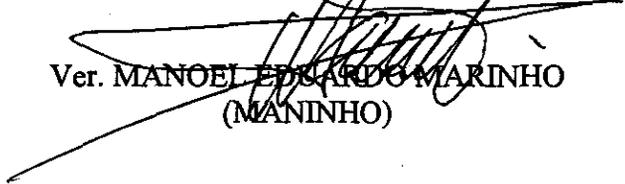
Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. -24-
554/2008
Protocolo

(Continuação do Parecer da Relatora da Comissão de Justiça e Redação – P.D.L. 010/08):

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:


Verª SIDA FERREIRA


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. - 25 -
554/2008
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/08
PROCESSO Nº 554/08

Apresentou a Mesa da Câmara Municipal de Diadema o presente Projeto de Decreto Legislativo, homologando Relatório Complementar da Comissão Especial nomeada pelo Ato da Mesa nº 022/02, indicando nomes em aditamento à relação dos Emancipadores de Diadema, e dando outras providências.

Através da presente propositura, estão sendo propostos, para fins de concessão do título de Emancipador do Município, os nomes de:

- ADÉLIA MARTINS BONFIGLIO;
- ARLINDO RUFINO DE TOLEDO (em homenagem póstuma); e
- JOSÉ CARVALHO.

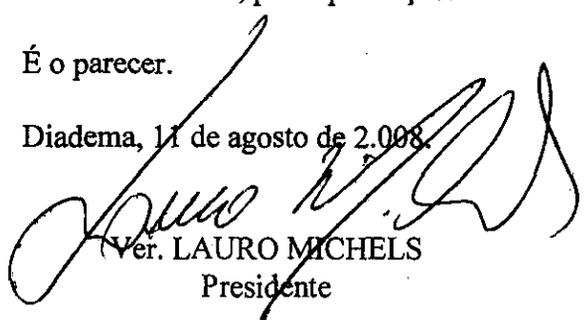
Em relação a cada um dos nomes propostos, os Autores tecem as seguintes considerações:

- ADÉLIA MARTINS BONFIGLIO: “o nome desta senhora encontra-se relacionado na lista elaborada pela Comissão da Campanha da Emancipação de Diadema (onde consta seu nome de solteira, ADÉLIA M. ALVES) e, também, no livro do historiador Wanderley dos Santos, História do Município de Diadema”;
- ARLINDO RUFINO DE TOLEDO: “consta como eleitor na relação elaborada pela Comissão da Campanha pela Emancipação do Distrito de Diadema, encontrava-se apto a votar no Plebiscito de 24/12/1958”;
- JOSÉ CARVALHO: apurou-se que, em seu antigo título de eleitor, consta sua inscrição de eleitor do Distrito, em 21/01/1958. Além disso, “seu nome consta na relação de eleitores que estavam aptos a votar no Plebiscito já citado no livro do historiador Wanderley dos Santos, intitulado História do Município de Diadema”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 11 de agosto de 2.008.


Ver. LAURO MICHELS
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 27
554/2008
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 010/2008 - PROCESSO N° 554/2008.

Cuida-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema que dispõe sobre homologação de relatório complementar da Comissão Especial nomeada pelo Ato da Mesa n° 022/02 indicando nomes em aditamento à relação dos Emancipadores de Diadema, dando outras providências.

Nesta oportunidade estão sendo aditados à lista de Emancipadores as pessoas abaixo relacionadas, em razão de sua participação na Campanha pela Emancipação deste Município;

- 1 - ADÉLIA MARTINS BONFIGLIO;
- 2 - ARLINDO RUFINO DE TOLEDO (homenagem póstuma) e,
- 3 - JOSÉ CARVALHO.

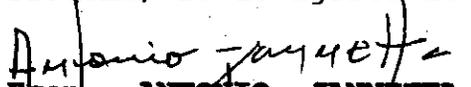
Os nomes dessas três pessoas constam do Relatório Complementar da Comissão Especial que, após análise dos documentos apresentados, entrevistas pessoais realizadas e cotejo com a relação dos eleitores aptos a votar no referido Plebiscito, decidiu agraciar com o Título de Emancipador do Município as referidas pessoas, cujo breve biografia consta da justificativa.

Quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em comento, eis que há recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa para cobrir as despesas provenientes de sua execução, conforme dispõe o artigo 6°.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n° 010/2008, na forma como se acha redigido.

É o parecer.

Diadema, 25 de agosto de 2008.


Econ. ANTONIO JANNETTA
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 28
554/2008
Protocolo

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 010/2008

PROCESSO Nº 554/2008

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE RELATÓRIO COMPLEMENTAR DA COMISSÃO ESPECIAL, INDICANDO NOMES EM ADITAMENTO À RELAÇÃO DOS EMANCIPADORES.

AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que dispõe sobre a homologação de Relatório Complementar da Comissão Especial nomeada pelo Ato da Mesa nº 022/02, indicando nomes em aditamento à relação dos Emancipadores de Diadema, dando outras providências.

Apreciando a propositura em exame na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial emitiu Parecer favorável a sua aprovação, na forma como se acha redigido.

]

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Como se sabe, por intermédio do Ato da Mesa nº 022/02, foi instituída a Comissão Especial para indicar os nomes de pessoas que participaram da campanha pela emancipação, a fim de serem agraciados com o honroso Título de Emancipador do Município.

Assim é que a referida Comissão, após análise detida dos documentos apresentados, entrevistas realizadas e consulta à relação dos eleitores aptos a votar no Plebiscito realizado no dia 24 de dezembro de 1958, resolveu propor a homologação do relatório complementar apresentado e a consequente aprovação dos nomes das três pessoas indicadas, que serão homenageadas com a concessão do Título de Emancipador(a) do Município, pela Câmara Municipal de Diadema, quais sejam: ADÉLIA MARTINS BONFIGLIO; ARLINDO RUFINO TOLEDO (em memoriam) e JOSÉ CARVALHO, cujas breves biografias constam da justificativa que acompanha o Projeto de Decreto-Legislativo em comento.

Conhecendo a personalidade e o caráter dos membros que compõem a Comissão de Emancipação a saber, Dr. Kojy Shimizu, Sr. Paulo Leite e Sr. Valter Carrero, este último historiador da nossa Cidade, não tenho



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -29-
554/2008
Protocolo

nenhuma dúvida de que a indicação dos referidos nomes foi alvo de criterioso estudo, de sorte que só me resta acolher e homologar o Relatório Complementar da aludida Comissão, para que as pessoas acima indicadas recebam a honraria de Emancipador do Município.

No que respeita ao mérito, portanto, o Projeto de Decreto-Legislativo em exame está a merecer o integral apoio deste Relator.

Quanto ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial desta Casa, que se posicionou favoravelmente à aprovação da proposição em tela, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias na vigente Lei de Meios, despesas aliás de pequena monta.

Diante do exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Decreto-Legislativo nº 010/2008, na forma como se encontra redigido.

Salas das Comissões, 25 de agosto de 2008.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2008, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que dispõe sobre a homologação do Relatório Complementar da Comissão Especial designada pelo Ato da Mesa nº 022/02, de 25 de abril de 2002, indicando três novos nomes à lista de Emancipadores do Município, a saber: ADÉLIA MARTINS BONFIGLIO; ARLINDO RUFINO TOLEDO e JOSÉ CARVALHO, todos eleitores, quando as realização do Plebiscito pela emancipação do Distrito de Diadema, realizado em 24 de dezembro de 1958.

Salas das Comissões, 25 de agosto de 2008


VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

VER. MARION M. ALVES DE OLIVEIRA
Membro

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 02 -
603/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 091/08
PROCESSO Nº 603/08

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE

Diadema 21/08/08

Dispõe sobre denominação de via pública não-regularizada.

O Vereador MILTON CAPEL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1.996, a via de uso público, não-regularizada, sem-saída, conhecida como Rua Pataxós, localizada no Loteamento de Interesse Social Bororós, bairro Conceição, com o nome de PASSAGEM PATAXÓS.

ARTIGO 2º - Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, instalar a devida placa de identificação da referida via, devendo a mesma conter as seguintes informações:

- I - Denominação completa da via;
- II - Código de endereçamento postal.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 15 de agosto de 2.008.

Ver. MILTON CAPEL



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. -03-
603/2008
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Através de abaixo-assinado, os moradores da Rua Pataxós requerem a oficialização da denominação da via não-regularizada, apenas para fins cadastrais, para que possam ter acesso à entrega de correspondência, entrega de gás e outros serviços essenciais ao bem-estar da comunidade.

Diadema, 15 de agosto de 2.008.

Ver. MILTON CAPEL

Vereador Milton Capel

Fis. - 04-
603/2008
Protocolo

Nos abaixo assinado moradores da Rua Pataxós, localizada no loteamento de interesse social, da Associação Vila Alice e Vila Cláudia solicitamos a denominação da via para Rua Pataxós, para fins cadastrais.

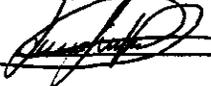
Nome: Amarildo Alves de Oliveira

Endereço: Rua Pataxós nº 26 Vila Conceição

Assinatura:  RG: 20.539.930

Nome: Antônio Juniors Dantas

Endereço: Rua Pataxós nº 26 Vila Conceição

Assinatura:  RG: 26.314416-1

Nome: Wagner A. Mogueiros

Endereço: R. Pataxós, 35

Assinatura: Wagner RG: 20.800.219-5

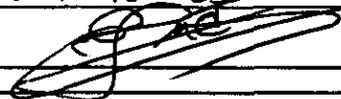
Nome: Maria de Fátima Juniors Dantas

Endereço: R. Pataxós 52 Vila Conceição

Assinatura: _____ RG: 33.381912-3

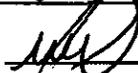
Nome: Eudes Francisco da Silva

Endereço: R. Pataxós nº 41

Assinatura:  RG: 25370025-5

Nome: Deuá Magalhães da Silva

Endereço: Rua Pataxós 41

Assinatura:  RG: 23.129.516-9.

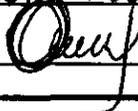
Nome: Márcio Leite da Silva

Endereço: Rua Jamoios nº 192

Assinatura:  RG: 24.282.412-2

Nome: Licilene Dantas

Endereço: Rua Pataxós nº 52

Assinatura:  RG: 32.654.336-3

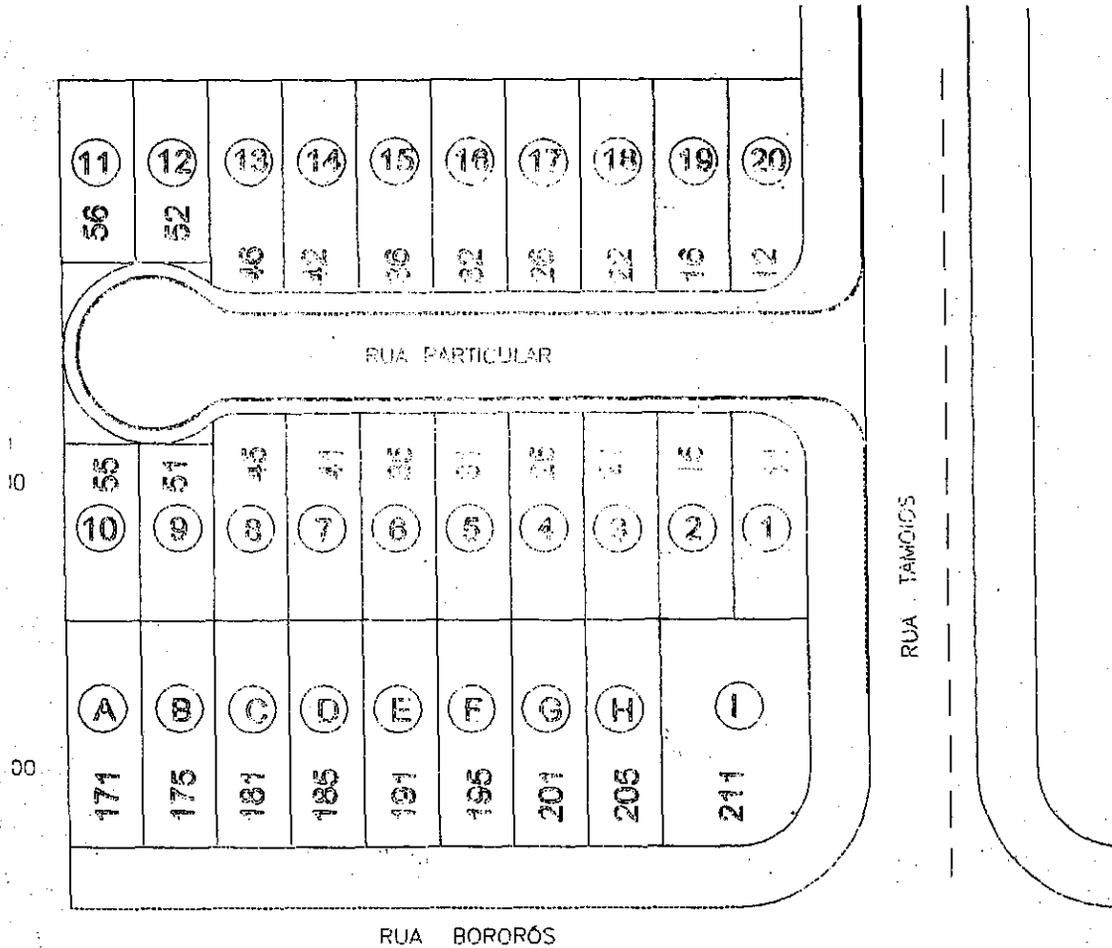


Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,
CONTENDO 04 FOLHAS.

Divisão de Apoio às Atividades Legislativas



DENOMINAÇÃO DOS LOTES FOI ALTERADA PARA APROVAÇÃO, SCBD 04/05/04.

- Desdobro aprovado dos lotes 3 e 9 Vila Conceição em lotes A a J.
- No lote J: condomínio horizontal, 20 lotes.



IS Bororós (839)

esc. 1:500

BAIRRO CONCEIÇÃO

Maria Luisa Z. Gagliardi
 Arquiteta - DDU-SSO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. - 12 -
603/2008
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 091/08 - PROCESSO Nº 603/08

Apresentou o Vereador MILTON CAPEL o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de via pública não-regularizada.

Pretende o Autor denominar, apenas para fins cadastrais, a via de uso público, não-regularizada, sem-saída, conhecida como Rua Pataxós, localizada no Loteamento de Interesse Social Bororós, bairro Conceição, com o nome de PASSAGEM PATAXÓS.

No prazo máximo de 60 dias, contados da data de publicação desta Lei, a Prefeitura deverá providenciar a instalação de placa na via, com as seguintes especificações:

- Denominação completa da via;
- Código de endereçamento postal.

A propositura faz-se acompanhar de abaixo-assinado, firmado por moradores da região.

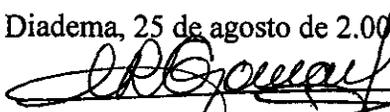
Em sua justificativa, o Autor alega que a oficialização do nome da via, ainda que exclusivamente para fins cadastrais, fará com que os moradores tenham "acesso à entrega de correspondência, entrega de gás e outros serviços essenciais ao bem-estar da comunidade".

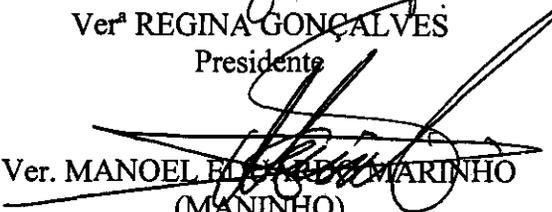
O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 25 de agosto de 2008.

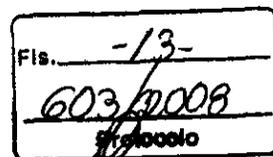

Verª REGINA GONÇALVES
Presidente


Ver. MANOEL ELIAS DE MARINHO
(MANINHO)

Verª CIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 091/08 - PROCESSO Nº 603/08

O Vereador MILTON CAPEL apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de via pública não-regularizada.

Pretende o Autor denominar, apenas para fins cadastrais, a via de uso público, não-regularizada, sem-saída, conhecida como Rua Pataxós, localizada no Loteamento de Interesse Social Bororós, bairro Conceição, com o nome de PASSAGEM PATAXÓS.

A propositura vem acompanhada por abaixo-assinado, firmado por moradores da região, que solicitam a oficialização da denominação da via.

Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo máximo de 60 dias, contados da data de publicação desta Lei, instalar a devida placa de identificação da referida via, devendo a mesma conter as seguintes informações:

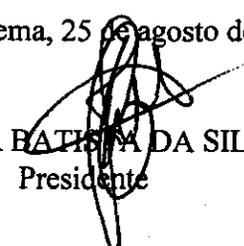
- Denominação completa da via;
- Código de endereçamento postal.

O Autor alega, em sua justificativa, que “os moradores da Rua Pataxós requerem a oficialização da denominação da via não-regularizada, apenas para fins cadastrais, para que possam ter acesso à entrega de correspondência, entrega de gás e outros serviços essenciais ao bem-estar da comunidade”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 25 de agosto de 2.008.

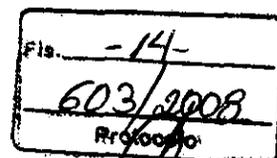

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA
Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DA PROCURADORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 091/08
PROCESSO Nº 603/08
INTERESSADO: Ver. MILTON CAPEL
ASSUNTO: Dispõe sobre denominação de via pública não-regularizada.

Apresentou o Vereador MILTON CAPEL o presente Projeto de Lei, através do qual pretende denominar, apenas para fins cadastrais, a via de uso público, não-regularizada, sem-saída, conhecida como Rua Pataxós, localizada no Loteamento de Interesse Social Bororós, bairro Conceição, com o nome de PASSAGEM PATAXÓS.

A atribuição de denominação oficial à via, ainda que exclusivamente para fins cadastrais, fará com que seus moradores passem a contar com serviços públicos como, por exemplo, entrega de correspondência.

A Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1.996, ao alterar a Lei Municipal nº 1.428, de 04 de julho de 1.995, que consolidou as leis que regulam a denominação ou alteração de vias e logradouros públicos, permitiu que vias e logradouros não-regularizados passassem a ser denominados somente para fins cadastrais, sem necessidade da observância das disposições contidas na Lei Municipal nº 1.428/95.

Estando o presente Projeto de Lei de acordo com o que dispõe o artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema, deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer.

Diadema, 25 de agosto de 2.008.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador II

De acordo.

Cecília H.O. Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Diretora da Procuradoria



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -15-
603/2008
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 091/2008, PROCESSO Nº 603/2008.

De iniciativa do Nobre Vereador Milton Capel, no exercício da Presidência desta Casa, o projeto de lei em destaque dispõe sobre denominação de via pública não regularizada, sem saída, conhecida como Rua Pataxós, localizada no loteamento de interesse social Bororós, Bairro Conceição, com o nome de PASSAGEM PATAXÓS.

A Lei nº 1512/96, que alterou a Lei Municipal nº 1428/95, que dispôs sobre a Consolidação das Leis que regulam a denominação ou alteração de vias e logradouros públicos, acresceu o parágrafo 1º ao artigo 2º da Lei nº 1428/95, para dispor que as vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados, somente para fins cadastrais, sem observância das disposições contidas na referida Lei.

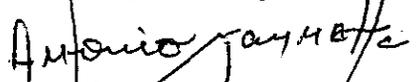
Acompanha o presente Projeto de Lei abaixo-assinado de moradores da Rua Pataxós e adjacências, que reivindicam ao Vereador Milton Capel a denominação da via pública acima referida para Passagem Pataxós.

Do ponto de vista econômico, o projeto de lei em exame não está a merecer qualquer reparo, porquanto as despesas decorrentes da confecção da placa com a nomenclatura da via pública, serão suportadas com recurso orçamentário consignado em dotação própria da vigente Lei de Meios, conforme dispõe o artigo 3º.

Isto posto, no que pertine ao aspecto econômico, é este Assessor **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 091/2008, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 26 de agosto de 2008.


ANTONIO JANNETTA
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -16-
603/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 091/2008

PROCESSO Nº 603/2008

AUTOR: VEREADOR MILTON CAPEL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NÃO REGULARIZADA.

RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Colega Vereador Milton Capel, que dispõe sobre denominação de via pública não regularizada, sem saída, conhecida como Rua Pataxós, localizada no loteamento de interesse social Bororós, Bairro Conceição, com o nome de Passagem Pataxós.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer favorável à sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A fim de atender justa reivindicação de moradores do Bairro Conceição, o nobre colega Vereador Milton Capel submete à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1996, a via pública não regularizada, sem saída, conhecida como Rua Pataxós, situada no Bairro Conceição, com a nomenclatura de Passagem Pataxós.

A propositura em tela objetiva atender a reivindicação de moradores do Bairro Conceição, consubstanciada em abaixo-assinado.

Quanto ao mérito a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que se trata de denominar uma rua particular sem saída, travessa da Rua Tamoios, com a nomenclatura de Passagem Pataxós.

No tocante ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Sr. Assessor Técnico Especial, que manifestou-se favoravelmente à aprovação da propositura em exame, por existir recursos próprios para suportar as despesas decorrentes da execução da lei que vier a ser aprovada, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 1A
603/2008
Protocolo

Nesta conformidade, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 091/2008, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2008.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, também, favoráveis a aprovação do Projeto de Lei nº 091/2008, de iniciativa do Nobre Colega Vereador Milton Capel que dispõe sobre autorização ao Chefe do Executivo Municipal para denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, a via de uso público não regularizada, sem saída, conhecida como Rua Pataxós, localizada no Bairro Conceição, com o nome de Passagem Pataxós, a fim de atender abaixo-assinado encaminhado ao autor da propositura.

Diadema, data supra


Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

Ver^a. MARION M. A. DE OLIVEIRA
Membro

ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -41
597/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 090/2008
PROCESSO Nº 597/2008
Autor: Ver. José Francisco Dourado

Estabelece a obrigatoriedade da instalação de sanitários e bebedouros nos bancos particulares e oficiais, caixas econômicas, estabelecimentos de crédito e supermercados localizados no Município de Diadema, destinados aos usuários de seus serviços.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 174 do Regimento Interno, apresentam, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Os bancos particulares e oficiais, caixas econômicas, estabelecimentos de crédito e supermercados localizados no Município de Diadema ficam obrigados a instalar, em suas dependências, sanitários e bebedouros, destinados aos seus usuários.

ARTIGO 2º - As instalações sanitárias, com adaptação para deficientes e independentes para cada sexo, deverão contar, no mínimo, com:

- I – 01 (um) vaso sanitário para cada 300 (trezentas) pessoas;
- II – 01 (um) lavabo e 01 (um) mictório (no caso do sexo masculino);
- III – Portas de passagem com largura suficiente para cadeirantes.

ARTIGO 3º - Os bebedouros deverão estar localizados em pontos de fácil acesso ao público, fora das instalações sanitárias, contendo jato de água inclinado, com proporção mínima de 01 (um) bebedouro para cada 300 (trezentas) pessoas.

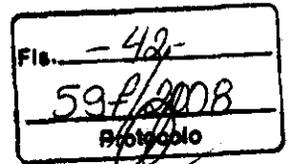
ARTIGO 4º - Para o cumprimento das disposições contidas nesta Lei, fica estabelecido o prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - O descumprimento das disposições contidas na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Notificação para sanar a irregularidade, no prazo de 90 (noventa) dias;
- II – Decorrido o prazo constante da notificação, persistindo a irregularidade, multa de 2.620,28 UFD's;



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



III – A multa prevista no inciso anterior será cobrada em dobro, em caso de reincidência;
IV – Cassação do Alvará de Licença e Funcionamento e conseqüente fechamento administrativo do estabelecimento.

ARTIGO 6º - Entende-se como reincidência o descumprimento do prazo estabelecido na última notificação, o qual não poderá ser inferior a 03 (três) meses.

ARTIGO 7º - Fica vedado ao Poder Público Municipal a expedição de alvará de funcionamento a novos estabelecimentos do gênero, sem o atendimento das disposições contidas na presente Lei.

ARTIGO 8º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de agosto de 2.008

Verª. REGINA GONÇALVES
Presidente

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
Vice-Presidente

Verª. CIDA FERREIRA
Membro

ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

ITEM

VI



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 02
404/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 046 /08
PROCESSO Nº 404 /08

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE
Diadema 21.11.2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz, em todas as unidades da rede municipal de saúde, informando quais os medicamentos disponíveis para distribuição gratuita.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Todas as unidades pertencentes à rede municipal de saúde deverão afixar, em local visível ao público, cartaz informando quais os medicamentos disponíveis para distribuição gratuita, quer os mesmos provenham da União, do Estado ou do Município.

ARTIGO 2º - O cartaz, cujas dimensões não poderão ser inferiores a 40 (quarenta) centímetros de altura por 60 (sessenta) centímetros de comprimento, deverá conter os seguintes dizeres: **“Informe-se aqui sobre a distribuição gratuita de medicamentos”**.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de maio de 2.008

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos submetendo à superior apreciação do douto plenário desta Câmara Municipal de Vereadores, observadas as formalidades regimentais, o presente projeto de lei, que determina a exposição em todas as unidades de saúde de cartaz informativo sobre a distribuição gratuita de medicamentos.

A Constituição Federal arrolou a saúde como direito de todos e dever do estado, preconizando ainda o acesso universal igualitário a seus serviços. Desta forma, ao menos em tese, todos devem ser atendidos de forma eficiente e rápida, sem que haja nenhum tipo de discriminação.

A Constituição também estabeleceu como o Sistema Único de Saúde - SUS, deve ser organizado, indicando que o dever do estado para com a saúde é integral, ou seja, envolve todas as etapas de prevenção, manutenção e recuperação do estado de saúde, dentre elas a chamada assistência farmacêutica. Portanto, o poder público está obrigado a fornecer medicamentos à população usuária do SUS.

A Lei n° 10741 de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), destina-se a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. O § 2° do artigo 13 diz: Incumbe ao poder público, fornecer ao idoso, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado. A Lei Orgânica de Diadema, em seu Artigo 223, XI que diz: O município promoverá a implementação do sistema de informação em saúde, no âmbito municipal e XII, que diz: O Município promoverá o acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de saúde no âmbito municipal.

Por isso apresentamos o seguinte Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de Abril de 2008.

Manoel Estevão Martins

Vereador

Bancada do PT



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 046/08 - PROCESSO Nº 404/08

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz, em todas as unidades da rede municipal de saúde, informando quais os medicamentos disponíveis para distribuição gratuita, quer os mesmos provenham da União, do Estado ou do Município.

O cartaz, cujas dimensões não poderão ser inferiores a 40 centímetros de altura por 60 centímetros de comprimento, deverá conter os seguintes dizeres: **“Informe-se aqui sobre a distribuição gratuita de medicamentos”**.

Em sua justificativa, os Autores alegam que “a Constituição Federal arrolou a saúde como direito de todos e dever do Estado, preconizando, ainda, o acesso universal igualitário a seus serviços. Desta forma, ao menos em tese, todos devem ser atendidos de forma eficiente e rápida, sem que haja nenhum tipo de discriminação”.

Afirmam, ainda, que “a Constituição também estabeleceu como o Sistema Único de Saúde – SUS - deve ser organizado, indicando que o dever do Estado para com a saúde é integral, ou seja, envolve todas as etapas de prevenção, manutenção e recuperação do estado de saúde, dentre elas a chamada assistência farmacêutica”

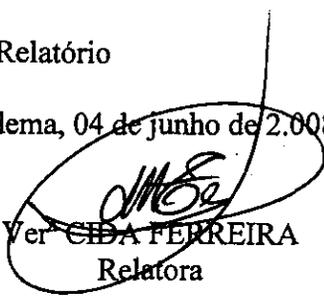
Por fim, concluem que “o Poder Público está obrigado a fornecer medicamentos à população usuária do SUS”.

O artigo 37, “caput”, da Constituição Federal estabelece que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, dentre outros, ao Princípio da Publicidade.

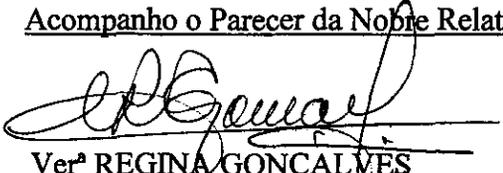
Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

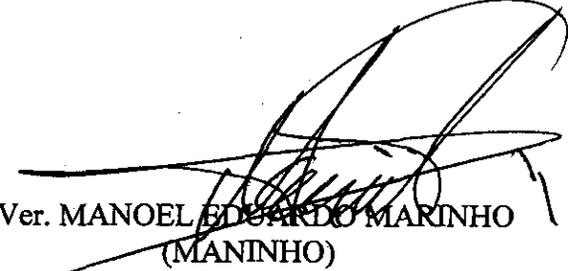
É o Relatório

Diadema, 04 de junho de 2008.


Verª CIDA FERREIRA
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:


Verª REGINA GONÇALVES


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 11 -
404/2008
Proposto

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 046/08 - PROCESSO Nº 404/08

Apresentaram o Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz, em todas as unidades da rede municipal de saúde, informando quais os medicamentos disponíveis para distribuição gratuita.

Em referidas unidades, deverá ser afixado um cartaz, com dimensões mínimas de 40 centímetros de altura por 60 centímetros de comprimento, com os seguintes dizeres: **“Informe-se aqui sobre a distribuição gratuita de medicamentos”**.

Em sua Mensagem Legislativa, os Autores informam que o direito à saúde está preconizado na Constituição Federal.

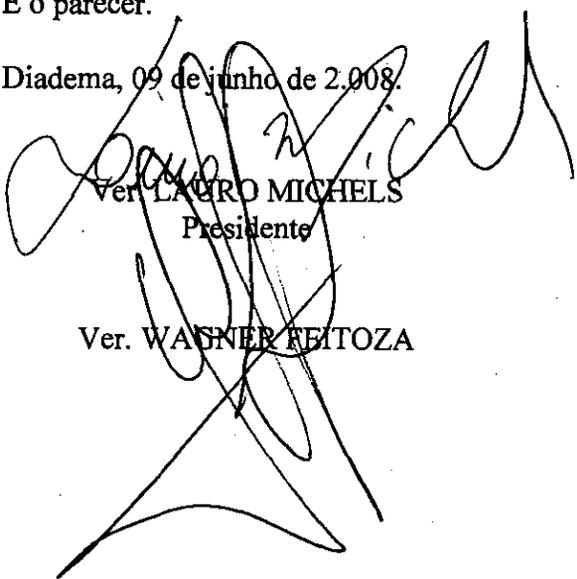
Afirmam, ainda, que “o dever do Estado para com a saúde é integral, ou seja, envolve todas as etapas de prevenção, manutenção e recuperação do estado de saúde, dentre elas, a chamada assistência farmacêutica” e que, “portanto, o Poder Público está obrigado a fornecer medicamentos à população usuária do SUS”.

Por fim, alegam que também a Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que “o Município promoverá o acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de saúde no âmbito municipal”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 09 de junho de 2008.


Ver. LAURO MICHELS
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -13-
404/2008
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 046/2008, PROCESSO Nº 404/2008.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Manoel Eduardo Marinho e outros, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em todas as unidades da rede municipal de saúde, informando quais os medicamentos disponíveis para distribuição gratuita.

O cartaz deverá ter dimensões não inferiores a 40 centímetros de altura por 60 centímetros de comprimento, com os seguintes dizeres "Informe-se aqui sobre a distribuição de medicamentos".

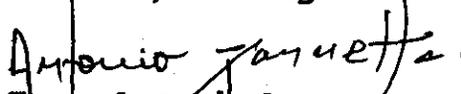
O objetivo da propositura, como se vê, é o de esclarecer os usuários da rede municipal de saúde da existência de distribuição gratuita de medicamentos, quer advenham eles do Município, do Estado ou da União.

No que tange ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do presente Projeto de Lei, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento, para cobrir as despesas provenientes da execução da Lei a ser aprovada como, aliás, dispõe o artigo 4º.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 046/08, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 25 de agosto de 2008


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 14 -
404/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 046/2008

PROCESSO Nº 404/2008

AUTOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZ EM TODAS AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, INFORMANDO SOBRE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS.

RELATORA: VEREADORA MARION M. A. DE OLIVEIRA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador Manoel Eduardo Marinho e também subscrito por outros Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz, em todas as unidades da rede municipal de saúde, informando quais os medicamentos disponíveis para distribuição gratuita.

Apreciando a propositura, na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer **favorável** a sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de tornar obrigatório a afixação de cartaz em todas as unidades pertencentes à rede municipal de saúde, em local visível ao público, informando quais os medicamentos disponíveis para distribuição gratuita, quer os mesmos provenham da União, do Estado ou do Município.

Dispõe o artigo 2º que o cartaz deverá ter a dimensão mínima de 40 centímetros de altura por 60 centímetros de comprimento, onde deverá constar os seguintes dizeres: **"Informe-se aqui sobre a distribuição gratuita de medicamentos"**.

O artigo 3º da propositura determina que a lei a ser aprovada deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação.

Cuida-se de medida de elevado alcance social, pois objetiva informar a população sobre a distribuição gratuita de medicamentos, vez que é obrigação do Município, concorrentemente com a União e o Estado, fornecer remédios gratuitos à população.

Logo, quanto ao mérito, a propositura não está a merecer qualquer ressalva.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -15-
404/2008
Protocolo

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, que manifestou-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei n° 046/2008, em razão da existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, como, aliás, dispõe o artigo 4°, despesas essas, por sinal, de diminuto valor.

Diante do exposto, é esta Relatora **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n° 046/2008.

Salas das Comissões, 25 de agosto de 2008

VEREADORA MARION M. A. DE OLIVEIRA
RELATORA

Acompanhamos o bem lançado Parecer da nobre Relatora, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei n° 046/2008, de autoria do Digníssimo Vereador Manoel Eduardo Marinho e outros, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz, em todas as unidades municipal de saúde, informando quais os medicamentos disponíveis para distribuição gratuita.

Salas das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

ITEM

VII



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 5, 2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

549/2008

Fls. -02-
549/2008
Protocolo

Diadema, 17 de junho de 2008

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

OF. ML. nº 044/2008

DATA 03/07/2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.505, de 14 de outubro de 1996, que dispõe sobre a desafetação de áreas públicas municipais e autoriza a concessão de direito real de uso a moradores de favelas.

As alterações que se pretende efetivar são necessárias para que possa haver o registro das áreas, visto que há um equívoco na descrição inicial da área 34.

Ocorre que referida área, conhecida como Núcleo Habitacional Vilha, está ocupando uma área diversa daquela dada em concessão, portanto é preciso retificar sua descrição.

Imperioso registrar que as modificações propostas são fruto de um detalhado estudo que contou com a participação do Cartório de Registro de Imóveis do Município.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MILTON CAPEL
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE *Onorário*

SAJUL para encaminhamento

DATA 27/06/2008

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 15 / 2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

549/2008

Fls. - 03 -
549/2008
Proposta

PROJETO DE LEI Nº 044, DE 17 DE JUNHO DE 2008

ALTERA a Lei Ordinária Municipal nº 1.505, de 14 de outubro de 1996, que dispõe sobre desafetação de áreas públicas e autoriza a outorga de Concessão de Direito Real de Uso à moradores de favelas.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - A área 34 do artigo 1º da Lei Ordinária Municipal 1.505, de 14 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

ÁREA 34:

Lote 15 da Quadra 'V' do Loteamento Jardim Canhema

(Anexo 20)

Área de formato irregular, com área de 827,56m² (oitocentos e vinte e sete metros e cinquenta e seis decímetros quadrados) e perímetro de 110,10m (cento e dez metros e dez centímetros), que consta pertencer a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA através da matrícula nº 7069, e caracterizada nesta PLANTA DEMONSTRATIVA DO NÚCLEO HABITACIONAL VILINHA PARA ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1.505/96 nº 20.090-04-08-RO-A/2, dos arquivos da Secretaria de Habitação, pelo perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-L-A, com as seguintes medidas e confrontações:

TRECHO A-B: em linha reta, medindo 6,90m, com azimute de 171°03'51", confrontando com o leito da Rua 23 de Julho;

TRECHO B-C: em linha reta, medindo 13,75m, com azimute de 171°24'52", confrontando com o leito da Rua 23 de Julho;

TRECHO C-D: em linha reta, medindo 4,04m, com azimute de 176°36'00", confrontando com o leito da Rua 23 de Julho;

TRECHO D-E: em linha reta, medindo 3,08m, com azimute de 186°03'00", confrontando com o leito da Rua 23 de Julho;

TRECHO E-F: em curva de raio de 15,22m, com corda de 10,63m no azimute 233°10'58", e desenvolvimento de 10,86m, na confluência da Rua 23 de Julho com a Rua 28 de Setembro;

TRECHO F-G: em curva de raio de 18,92m, com corda de 9,84m no azimute 270°46'20", e desenvolvimento de 9,95m, na confluência da Rua 23 de Julho com a Rua 28 de Setembro;

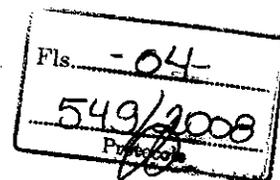
TRECHO G-H: em curva de raio de 9,45m, com corda de 3,59m no azimute 307°53'25", e desenvolvimento de 3,61m, na confluência da Rua 23 de Julho com a Rua 28 de Setembro;

TRECHO H-I: em linha reta, medindo 3,44m, com azimute de 325°55'49", confrontando com o leito da Rua 28 de Setembro;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 044, DE 17 DE JUNHO DE 2008

TRECHO I-J: em linha reta, medindo 21,76m, com azimute de 330°40'59", confrontando com o leito da Rua 28 de Setembro;

TRECHO J-L: em linha reta, medindo 17,40m, com azimute de 63°11'12", confrontando com o lote 14-A, do desmembramento do lote 14 do Loteamento Jardim Canhema;

TRECHO L-A: em linha reta, medindo 15,31m, com azimute de 82°57'49", confrontando com o lote 14-B, do desmembramento do lote 14 do Loteamento Jardim Canhema.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Ordinária Municipal 1.505, de 14 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso ou alienar as áreas descritas no artigo anterior, utilizadas para fins de habitação de interesse social e regularização fundiária, nestas hipóteses dispensada a realização de prévia concorrência."

Art. 3º - O parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Ordinária Municipal 1.505, de 14 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - As concessões terão por objeto:

- I. frações ideais de imóvel;
- II. lotes individualizados a partir de processos oriundos de regularização fundiária."

Art. 4º - O parágrafo 6º do artigo 3º da Lei Ordinária Municipal 1.505, de 14 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º - Uma parte ideal da área ou lote individualizado será destinado obrigatoriamente à construção de Centro Comunitário, a ser administrado pela Comissão de Moradores."

Art. 6º - Fica acrescido o § 7º, ao artigo 3º, da Lei Ordinária nº 1.505, de 14 de outubro de 1996, com a seguinte redação:

"§ 7º - Fica vedada a concessão de mais de uma fração ideal de imóvel ou lote individualizado à pessoa do mesmo núcleo familiar."

Art. 7º - Fica acrescido o § 8º, ao artigo 3º, da Lei Ordinária nº 1.505, de 14 de outubro de 1996, com a seguinte redação:

"§ 8º - A municipalidade poderá, a qualquer tempo, alienar os lotes anteriormente objeto de concessão de direito real de uso aos concessionários respectivos."

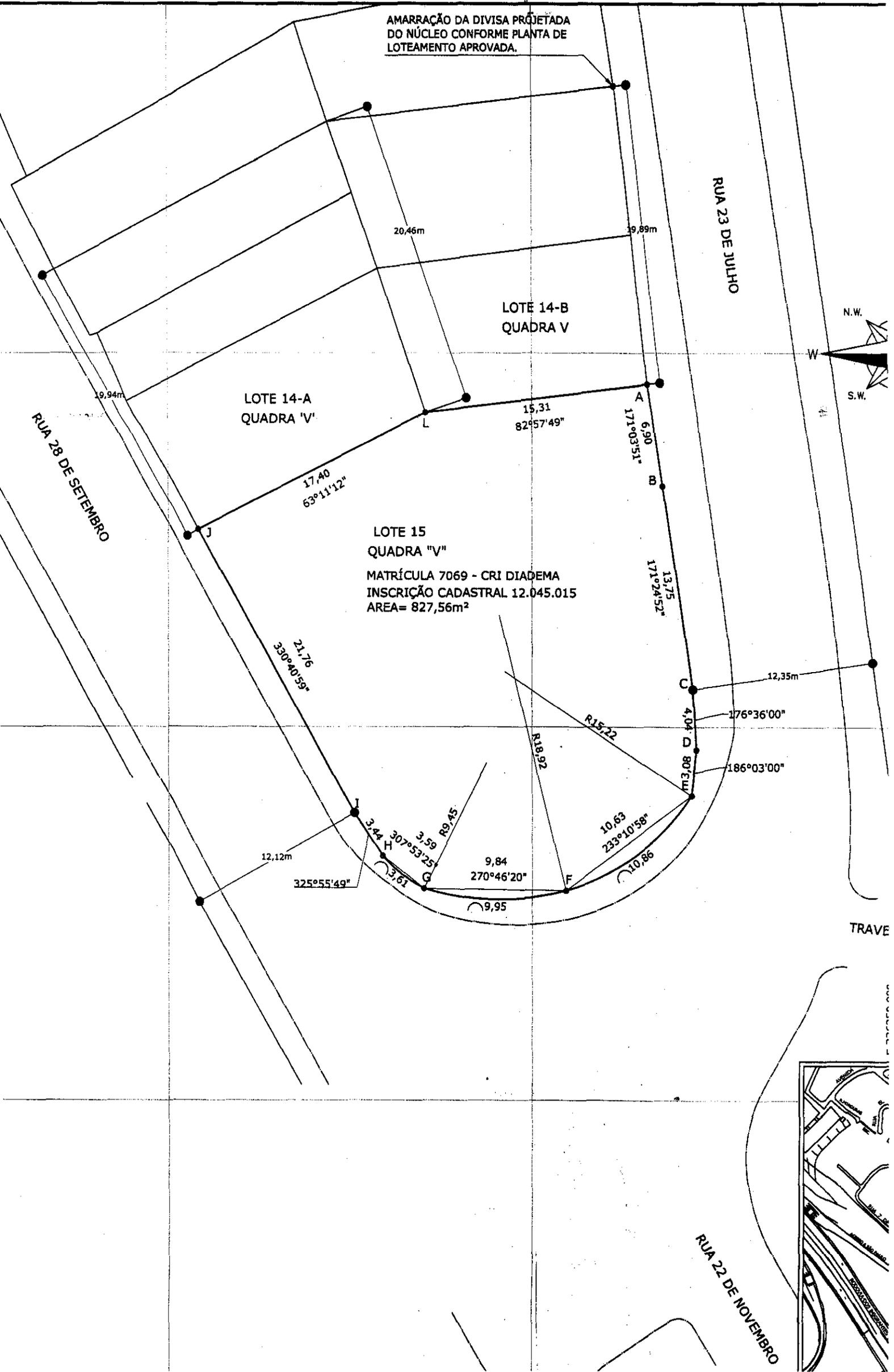
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de junho de 2008

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

AMARRAÇÃO DA DIVISA PROJETADA DO NÚCLEO CONFORME PLANTA DE LOTEAMENTO APROVADA.



Fis. - 06
549/2008
Protocolo

Lei Ordinária N° 1505/96, de 14/10/1996

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 45596
Mensagem Legislativa: 85996
Projeto: 6996

Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas municipais e autoriza a outorga de Concessão de Direito Real de Uso a moradores de favelas, na forma que especifica.-

Alterada por:

L.O. 1974/0

LEI N° 1.505, DE 14 DE OUTUBRO DE 1996

DISPÕE sobre a desafetação de áreas públicas municipais e autoriza a outorga de Concessão de Direito Real de Uso à moradores de favelas, na forma que especifica.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Ficam transferidas da categoria de uso comum do povo e incorporadas ao patrimônio disponível do Município, as áreas a seguir descritas e individualizadas, devidamente caracterizadas nas plantas que compõem os Anexos 01 a 21, e que fazem parte integrante desta Lei, rubricadas, respectivamente, pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal:

ÁREA 1:

LOTE 06 - QUADRA B - JARDIM YAMBERÊ

(NÚCLEO HABITACIONAL YAMBERÊ)

(ANEXO 1)

Área de formato irregular medindo aproximadamente 4.500 m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente caracterizada na planta n° 20.090-164-A/4 dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela seqüência 1-2-3-4-5-6-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1-2:- Em linha reta, medindo aproximadamente 47,00 m (quarenta e sete metros), confrontando-se com o leito da Rua Ipoa;

TRECHO 2-3:- Em curva de concordância, medindo aproximadamente 4,71 m (quatro metros e setenta e um centímetros), confrontado-se com o leito da Rua Itapuã com a Rua Ipoa;

TRECHO 3-4:- Em linha reta, medindo aproximadamente 84,80 m (oitenta e quatro metros e oitenta centímetros), confrontado-se com o leito da Rua Itapuã;

Fls. - 07 -
549/2008
Projeto

↓
ÁREA 34:

ÁREA LIVRE - JARDIM CANHEMA

(NÚCLEO HABITACIONAL VILINHA)

(ANEXO 20)

Área de formato irregular, medindo aproximadamente 590,00 m² (quinhentos e noventa metros e dois decímetros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente caracterizada na planta nº20.090-184/A4 dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-5-6-1, e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1-2: - Em curva; medindo aproximadamente 2,75 m (dois metros e setenta e cinco centímetros), confrontando-se com o leito da Rua 28 de Setembro;

TRECHO 2-3: - Em curva, medindo aproximadamente 31,14 m (trinta e um metros e quatorze centímetros), confrontando-se com o lote 15, da quadra "V", do mesmo loteamento;

TRECHO 4-5: - Em linha reta, medindo aproximadamente 30,54 m (trinta metros e cinquenta e quatro centímetros), confrontando-se com o leito da Rua 23 de Julho;

TRECHO 5-6: - Em curva de concordância, medindo aproximadamente

22,03 m (vinte e dois metros e três centímetros), confrontando-se com o leito da Rua 23 de Julho e Rua 28 de Setembro;

Fls.	- 08 -
	549/2008
	Protocolo

TRECHO 6-1: - Em linha reta, medindo aproximadamente 30,54 m (trinta metros e cinquenta e quatro centímetros), confrontando-se com o leito da Rua 28 de Setembro.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessões de direito real de uso das áreas descritas no artigo 1º desta Lei, para fins de uso habitacional de interesse social, aos moradores de favelas existentes nas aludidas áreas.

ARTIGO 3º - As concessões disciplinadas pela presente Lei, serão outorgadas a título gratuito, pelo prazo de 90 (noventa)anos, dispensada a realização de prévia concorrência pública.

PARÁGRAFO 1º - As concessões terão por objeto as áreas como um todo consideradas, de forma indivisa, sendo vedada a concessão de mais de uma parte ideal do imóvel à pessoas do mesmo núcleo familiar.

PARÁGRAFO 2º - Na hipótese de descumprimento por qualquer dos beneficiários das cláusulas resolutórias do contrato de concessão ou das condições estabelecidas na presente Lei, especialmente no que tange ao desatendimento à finalidade estabelecida no artigo anterior, considerar-se-á resolvida de pleno direito a concessão no que conceme exclusivamente aos inadimplentes.

PARÁGRAFO 3º - O descumprimento de cláusulas e condições do contrato de concessão e da presente Lei, de que trata o parágrafo anterior, será apurado através de prévio processo administrativo, garantindo-se ao acusado direito de ampla defes, devendo integrar a respectiva comissão processante ao menos 01 (um) representante da Comissão de Moradores da Área.

18/01/2008

Fis. <u>-10-</u>
<u>549/2008</u>
Protocolo

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO 4º - Não será entendida como violação às condições da concessão o exercício pelo beneficiário de atividades profissionais ou comerciais lícitas na parte ideal por ele ocupada, desde que, concomitantemente, continue a destiná-la, de forma predominante, ao uso habitacional seu e de seus familiares.

PARÁGRAFO 5º - Qualquer atividade profissional ou comercial exercida nas condições do parágrafo anterior deverá ter o respectivo registro e aval da Prefeitura do Município de Diadema, com a incidência da tributação pertinente.

↓
PARÁGRAFO 6º - Uma parte ideal de cada área concedida e urbanizada será destinada obrigatoriamente a construção de Centro Comunitário, a ser administrativo pela Comissão de Moradores.

ARTIGO 4º - Só poderão ser beneficiados pelas concessões originárias da presente Lei, aqueles que por declaração, sob as penas da Lei, afirmarem não possuir, a qualquer título, outra propriedade imóvel adaptável ao uso residencial em qualquer dos Municípios integrantes da Região Metropolitana de São Paulo.



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 075/08 (Nº 044/08, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 549/08

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, alterando a Lei Ordinária Municipal nº 1.505, de 14 de outubro de 1.996, que dispôs sobre desafetação de áreas públicas e autorizou a outorga de Concessão de Direito Real de Uso a moradores de favelas.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que o “Núcleo Habitacional Vilinha está ocupando uma área diversa daquela dada em concessão, portanto, é preciso retificar sua descrição”.

Além disso, são propostas as seguintes alterações:

- A legislação em vigência autoriza apenas a concessão de direito real de uso. Propõe o Autor que o Executivo Municipal possa também alienar as áreas públicas;
- A legislação em vigência estabelece que a outorga de concessão de direito real de uso será feitas para fins de uso habitacional de interesse social. Propõe o Autor que a mesma seja realizada também para fins de regularização fundiária;
- A legislação em vigência estabelece que o direito real de uso será concedido a moradores de favelas existentes nas aludidas áreas. A propositura em análise não faz alusão aos destinatários de referidas concessões de direito real de uso, estabelecendo, por outro lado, a dispensa de realização de prévia concorrência;
- A legislação em vigência estabelece que as concessões terão por objeto as áreas como um todo consideradas, de forma indivisa, sendo vedada a concessão de mais de uma parte ideal do imóvel a pessoas do mesmo núcleo familiar. Propõe o Autor que as concessões tenham por objeto frações idéias de imóvel ou lotes individualizados a partir de processos oriundos de regularização fundiária. Acrescenta, ainda, a proibição de concessão de mais de uma fração ideal de lote individualizado a pessoa do mesmo núcleo familiar;
- A legislação em vigência estabelece que uma parte ideal de cada área concedida e urbanizada será destinada obrigatoriamente à construção de Centro Comunitário, a ser administrado pela Comissão de Moradores. Através da presente propositura, acrescenta o Autor que partes ideais dos lotes individualizados também serão destinadas para tais fins;
- Fica estabelecido que a Municipalidade poderá, a qualquer tempo, alienar os lotes anteriormente objeto de concessão de direito real de uso aos concessionários respectivos.

O parágrafo 2º do artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que o Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou verificar-se relevante interesse público, devidamente justificado, e na concessão direta, quando realizada para atender à finalidade de regularização fundiária, implantação de conjuntos habitacionais, urbanização específica e outros casos de interesse social.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

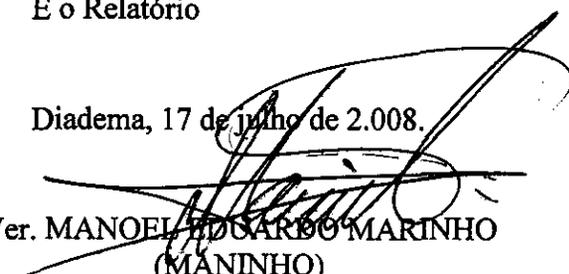
Fis. -15
549/2008
Protocolo

(Continuação do Parecer do Relator da Comissão de Justiça e Redação – P.L. 075/08):

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

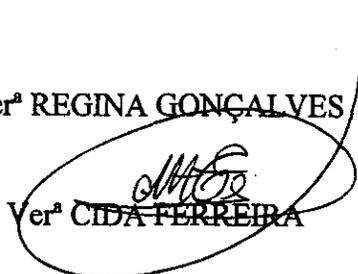
É o Relatório

Diadema, 17 de junho de 2.008.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Verª REGINA GONÇALVES


Verª CIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. -16-
549/2008
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 075/08 (Nº 044/08, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 549/08

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, alterando a Lei Ordinária Municipal nº 1.505, de 14 de outubro de 1.996, que dispôs sobre desafetação de áreas públicas e autorizou a outorga de Concessão de Direito Real de Uso a moradores de favelas.

A presente propositura destina-se, principalmente, a corrigir um equívoco cometido quando da descrição de área dada em concessão de direito real de uso.

Explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que “referida área, conhecida como Núcleo Habitacional Vilinha, está ocupando uma área diversa daquela dada em concessão, portanto, é preciso retificar sua descrição”.

Além disso, as principais alterações propostas no presente Projeto de Lei são as seguintes:

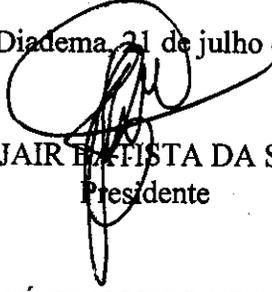
- Passa a ser possível a alienação de áreas públicas;
- Passa a ser possível a concessão de direito real de uso para fins de regularização fundiária;
- Passa a ser possível a concessão de direito real de uso de lotes individualizados a partir de processos oriundos de regularização fundiária.

Ressalta, ainda, o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que “as modificações propostas são fruto de um detalhado estudo que contou com a participação do Cartório de Registro de Imóveis do Município”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 21 de julho de 2.008.


Ver. JAIR BATISTA DA SILVA
Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>-18</u>
<u>549/2008</u>
<u>Procolo</u>

PARECER DA PROCURADORIA AO PROJETO DE LEI Nº 075/08 (Nº 044/08, NA ORIGEM) - PROCESSO Nº 549/08

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera a Lei Ordinária Municipal nº 1.505, de 14 de outubro de 1.996, que dispôs sobre desafetação de áreas públicas e autorizou a outorga de Concessão de Direito Real de Uso a moradores de favelas.

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, alterando a Lei Ordinária Municipal nº 1.505, de 14 de outubro de 1.996, que dispôs sobre desafetação de áreas públicas e autorizou a outorga de Concessão de Direito Real de Uso a moradores de favelas.

Pretende o Autor retificar a descrição da área do Núcleo Habitacional Vilinha, já que o mesmo está ocupando uma área diversa daquela dada em concessão.

Além disso, as principais alterações propostas são as seguintes:

- Além de conceder direito real de uso de áreas públicas, o Executivo Municipal poderá também aliená-las;
- A outorga de concessão de direito real de uso passa também a ser feita para fins de regularização fundiária;
- A legislação em vigência estabelece que o direito real de uso será concedido a moradores de favelas existentes nas aludidas áreas. A propositura em análise não faz alusão aos destinatários de referidas concessões de direito real de uso, estabelecendo, por outro lado, a dispensa de realização de prévia concorrência;
- As concessões poderão ter por objeto frações ideais de imóvel ou lotes individualizados a partir de processos oriundos de regularização fundiária, ficando proibida a concessão de mais de uma fração ideal de lote individualizado a pessoa do mesmo núcleo familiar;
- Partes ideais dos lotes individualizados deverão ser destinados à construção de Centro Comunitário;
- A Municipalidade poderá, a qualquer tempo, alienar os lotes anteriormente objeto de concessão de direito real de uso aos concessionários respectivos.

Estando de acordo com o disposto no artigo 122, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer.

Diadema, 25 de agosto de 2.008.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador II

De acordo.

Cecília H.O. Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Diretora da Procuradoria



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>-19-</u>
<u>549/2008</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 075/2008

PROCESSO Nº 549/2008

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.505/96.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Ofício ML nº 044/2008, encaminhado a esta Comissão Permanente em 27 de junho último, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal submete à apreciação desta Casa Projeto de Lei que versa sobre alterações na Lei Municipal nº 1.505, de 14 de outubro de 1996, que dispôs sobre a desafetação de áreas públicas municipais e autorizou a concessão de direito real de uso a moradores de favelas.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Conforme esclarece a Mensagem Legislativa nº 044/2008, que encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei de mesmo número, aqui autuado como Projeto de Lei nº 075/2008, torna-se necessário proceder a alterações na Lei Ordinária Municipal nº 1.505/1996, notadamente na descrição da área 34 do artigo 1º da referida Lei Municipal, para a redação proposta no Projeto de Lei em exame.

Outra alteração incide sobre o artigo 2º da referida Lei Municipal, que passa ter a redação proposta no artigo 2º da proposição em comento.

Está sendo alterado, também, o parágrafo 1º do artigo 3º da mencionada Lei Municipal, que passa a vigorar com a redação proposta no artigo 3º da propositura em análise.

Também, precisam ser alterados os parágrafos 6º 7º e 8º do artigo 3º, na forma proposta pelas novas redações constantes no aludido Projeto de Lei, além de se acrescer ao artigo 3º o parágrafo 8º, para constar que a Municipalidade poderá, a qualquer tempo, alienar os lotes anteriormente objeto de concessão de direito real de uso aos concessionários respectivos.

Tratam-se de alterações necessárias e imprescindíveis para que se possa obter o registro das áreas descritas e caracterizadas na Lei nº 1.505, de 14 de outubro de 1996, alterações essas que contou com a colaboração do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -20-
549/2008
Proposição

Assim, quanto ao mérito, a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que se tratam de alterações exigidas pelo Cartório de Registro de Imóveis local.

No que concerne ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer obstáculo à aprovação da propositura em exame que, aliás, não importa ônus para o erário público municipal.

Diante do exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 075/2008, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 26 de agosto de 2008


VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 075/2008, nº 044/2008 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.505, de 14 de outubro de 1996, que dispôs sobre a desafetação de áreas públicas municipais e autorizou a concessão de direito real de uso a moradores de favela.

As alterações propostas são necessárias para que possa haver o registro das áreas a que se refere a Lei Municipal nº 1.505/96, alterações essas que contou com a participação de servidores do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Salas das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)

VERª. MARION M. A. DE OLIVEIRA
(Membro)